



PROCESSO Nº 930/15

PROTOCOLO Nº 13.643.275-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 557/15

APROVADO EM 16/11/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE
ARAPOTI

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Química - Eixo
Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao
Ensino Médio e de alteração do Plano do Curso aprovado pelo
Parecer CEE/CEB nº 615/12, 07/08/12.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1474/15 - SUED/SEED, de 20/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 09/06/15, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio e a alteração do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 615/12, 07/08/12.

1.1 da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, localizado à Rodovia PR 092 - Distrito Invernadinha, no município de Arapoti, obteve o credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 6619/14, de 17/12/14, pelo prazo de 10 anos, a partir de 01/07/13 até 01/07/23.

O Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5218/12, de 23/08/12, pelo prazo de dois anos, a partir da data da publicação em DOE, de 25/09/12 até 25/09/14.



PROCESSO N° 930/15

A direção justifica à fl. 310, o atraso no protocolado do pedido de reconhecimento do curso, a seguir:

(...) A atual direção desconhece o motivo pelo qual a gestão anterior não protocolou o processo do reconhecimento do Curso Técnico em Química, cujo ato legal venceu em 25/09/14, de modo que assim que esta direção assumiu procurou dar seguimento aos atos legais que estavam vencidos.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 615/12, de 07/08/12.

Proposta de Alteração

-Dados Gerais do Curso:

Eixo Tecnológico:

De: Controle Processos Industriais
Para: Produção Industrial

Período de integralização do curso:

De: mínimo de dois anos e máximo de 05 anos
Para: mínimo de 04 semestres letivos e máximo de dez semestres letivos

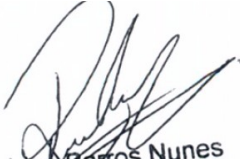


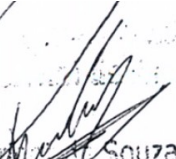
PROCESSO N° 930/15

Matriz Curricular (fl. 265)

De:

Matriz Curricular													
Estabelecimento: Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti													
Município: Arapoti													
Curso: CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA 925													
Forma: Subsequente				Implantação gradativa a partir do ano 2011									
Turno: Noturno				Carga horária: 1760 horas aula - 1467 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado.									
Módulo: 20				Organização: SEMESTRAL									
DISCIPLINAS				SEMESTRES								hora/ aula	hora
				1º		2º		3º		4º			
				T	P	T	P	T	P	T	P		
1	ANÁLISE AMBIENTAL									2	2	80	67
2	FÍSICO - QUÍMICA					2	2	2	2	2	2	240	200
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2								40	33
4	LEGISLAÇÃO E NORMAS			2		2						80	67
5	MATEMÁTICA APLICADA			2		2						80	67
6	MICROBIOLOGIA INDUSTRIAL							1	2	1	2	120	100
7	PORTUGUÊS TÉCNICO			2								40	33
8	PROCESSOS INDUSTRIAIS							4		1	2	140	117
9	QUÍMICA ANALÍTICA				2	2	2	1	3	1	3	280	233
10	QUÍMICA GERAL			2	2	2	2					160	133
11	QUÍMICA INORGÂNICA			2	2	2		3				180	150
12	QUÍMICA ORGÂNICA			2	2	2	2	1	3	1	3	320	267
TOTAL				22		22		22		22		1760	1467
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO								2		2		80	67


Rodrigo Barros Nunes
Diretor Geral
R - 568/15


Rodolfo P. Souza, KM 236
Bairro Invernadinha
CEP 84990-000 - Arapoti - Paraná



PROCESSO Nº 930/15

Matriz Curricular

Para:



**Centro Estadual de Educação
Profissional de Arapoti**
Rodovia Parigot de Souza, KM 236
Bairro Invernadinha
CEP 84990-000 - Arapoti - Paraná

FLS 242
NRE W Biaz

Rodrigo Barros Nunes
Diretor Geral
Ar - 668/15

7/6 - 568/15

Matriz Curricular 925													
Estabelecimento: Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti													
Município: Arapoti													
Curso: CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA													
Forma: Subsequente				Implantação gradativa a partir do ano: 2015									
Turno: Noturno				Carga horária: 1760 horas aula – 1467 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado									
Módulo: 20				Organização: SEMESTRAL									
DISCIPLINAS				SEMESTRES						hora/ aula	hora		
				1º		2º		3º				4º	
				T	P	T	P	T	P	T	P		
1	ANÁLISE AMBIENTAL									2	2	80	67
2	FÍSICO-QUÍMICA					2	2	2	2	2	2	240	200
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2								40	33
4	LEGISLAÇÃO E NORMAS			2		2						80	67
5	MATEMÁTICA APLICADA			2		2						80	67
6	MICROBIOLOGIA INDUSTRIAL							1	2	1	2	120	100
7	PORTUGUÊS TÉCNICO			2								40	33
8	PROCESSOS INDUSTRIAIS							4		1	2	140	117
9	QUÍMICA ANALÍTICA				2	2	2	1	3	1	3	280	233
10	QUÍMICA GERAL			2	2	2	2					160	133
11	QUÍMICA INORGÂNICA			2	2	2		3				180	150
12	QUÍMICA ORGÂNICA			2	2	2	2	1	3	1	3	320	267
TOTAL				22		22		22		22		1760	1467
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO								33h		34h			67



Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 268)

TÉCNICO EM QUÍMICA

ANO	SEMESTRE	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES
2013/ 1ºSEM	1º Semestre	42	11	-	1	30
2013/ 2ºSEM	2º Semestre	30	1	-	1	28
2013/ 2ºSEM	1º Semestre	43	8	-	-	35
2014/ 1ºSEM	3º Semestre	28	6	-	-	22
2014/ 1ºSEM	2º Semestre	36	2	2	3	29
2014/ 2ºSEM	4º Semestre	22	-	-	-	22
2014/ 2ºSEM	3º Semestre	29	-	-	1	28
2015/ 1ºSEM	1º Semestre	40	-	-	-	-
2015/ 1ºSEM	4º Semestre	28	-	-	-	-

1.3 Comissão de Verificação (fl. 266)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 62/15, de 03/07/15, do NRE de Wenceslau Braz, integrada pelos técnicos pedagógicos: Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras; Sandra Marim Benedetti, licenciada em Ciências Biológicas; Mônica Regina da Silva, licenciada em Pedagogia e como perita Ledimary da S. Reis Batista, licenciada em Química, após análise documental e verificação, *in loco*, informa:

(...) A instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada, com acessibilidade para alunos com deficiências.

(...) Dispõe de laboratório de Química/Física e Biologia, devidamente equipado. Há um profissional suprido como suporte técnico para o laboratório.



PROCESSO N° 930/15

(...) A biblioteca está instalada em local apropriado, contendo acervo bibliográfico atualizado e específico que atende a demanda de alunos.
(...) O laboratório de Informática possui 36 computadores com acesso à internet.
(...) Os docentes são habilitados de acordo com as disciplinas indicadas.
(...) Mantém convênios com Cia de Saneamento do Paraná; Biosani Indústria e Comércio de Produtos Médicos; Iguaçu Celulose e Papel S/A.
(...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e de acordo com a direção a Licença Sanitária será emitida somente com a apresentação do Laudo do Corpo de Bombeiros.
(...) Em relação à evasão a direção justifica que os alunos, trabalhadores em empresas do ramo não conseguem conciliar horário de trabalho com os estudos.

Consta à fl. 274, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Wenceslau Braz, de 06/07/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete - se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1556/15-CEF/SEED, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/SEED

A Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 247/15-DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura adequada, recursos humanos, materiais, pedagógicos e tecnológicos. Porém, não apresentou a Licença Sanitária, descumprindo o estabelecido no inciso VI, artigo 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. O reconhecimento deverá ser concedido por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO N° 930/15

Foi apensada ao processo a fl. 310, constando a justificativa da direção em relação ao atraso do protocolado no NRE.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1467 horas, mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1534 horas, período mínimo de integralização do curso de dois anos, 35 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, no município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 25/09/12, e por mais três anos, contados a partir de 25/09/14 até 25/09/17, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) à alteração do Plano do Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Vigilância Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro, on-line, no SISTEC–Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 930/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de novembro, de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE